



PORTARIA Nº 28082026 – SME/PMR

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES NO EXAME MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RERIUTABA, DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO E ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RERIUTABA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à Educação Especial e à garantia do acesso, da participação e da aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 204/2022, que dispõe sobre o Projeto Aprender Mais e o Exame Municipal do Ensino Fundamental – EMEF;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 129/2025, que regulamenta o Projeto Aprender Mais e o Exame Municipal do Ensino Fundamental – EMEF no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Projeto Aprender Mais para diagnóstico, monitoramento e avaliação das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.955/2025 – GAB, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC/CE, que estabelece normas complementares relativas ao Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e ao Programa Prêmio





Escola Nota Dez, adotada, no que couber, como referência técnica para os procedimentos relacionados aos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar procedimentos uniformes, isonômicos e transparentes para a aplicação do EMEF em todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes com deficiência condições adequadas de participação, respeitando suas especificidades e, simultaneamente, preservando a padronização, a fidedignidade e a finalidade diagnóstica e avaliativa do EMEF;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para a organização, aplicação, participação, atendimento especializado, registro de frequência e demais procedimentos relativos ao **Exame Municipal do Ensino Fundamental – EMEF**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Reriutaba.

Art. 2º O EMEF será realizado em **04 (quatro) aplicações ao longo do ano letivo**, conforme cronograma definido e divulgado pela Secretaria Municipal da Educação – SME, compreendendo:

I – 1ª aplicação: avaliação diagnóstica;

II – 2ª aplicação: avaliação de monitoramento;

III – 3ª aplicação: avaliação de monitoramento; e

IV – 4ª aplicação: avaliação final, de caráter avaliativo, considerada para os fins estabelecidos na regulamentação do Projeto Aprender Mais.

Art. 3º Todos os estudantes regularmente matriculados nas turmas contempladas pelo EMEF deverão participar das quatro aplicações anuais, observadas as disposições desta Portaria.





§ 1º A condição de deficiência, transtorno, neurodivergência ou outra necessidade educacional específica não constitui, por si só, motivo para dispensa da participação do estudante no EMEF.

§ 2º A unidade escolar deverá adotar as providências necessárias para assegurar a participação dos estudantes, observados os recursos de acessibilidade e os atendimentos específicos expressamente deferidos pela SME.

§ 3º As situações excepcionais de dedução serão exclusivamente aquelas previstas nesta Portaria e dependerão de análise e deferimento da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Os estudantes com deficiência participarão do EMEF, sendo-lhes assegurados, quando cabíveis e previamente deferidos, os recursos de acessibilidade previstos nesta Portaria.

Art. 5º Para fins do EMEF, poderão ser concedidos, observados os critérios desta Portaria:

- I – atendimento por profissional leitor e/ou transcritor, nos casos de deficiência intelectual;
- II – prova ampliada, nos casos de baixa visão; e
- III – outros recursos ou condições específicas, mediante requerimento formal, documentação comprobatória e análise da SME.

Parágrafo único. A concessão de recurso de acessibilidade não implicará dedução automática do estudante dos cálculos de participação ou dos resultados do EMEF.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º Todo pedido de atendimento especializado, inclusive de leitor, transcritor, prova ampliada ou qualquer outro recurso ou condição específica para realização do EMEF, deverá ser encaminhado formalmente pela unidade escolar à Secretaria Municipal da Educação.





§ 1º Os pedidos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, por meio dos **formulários oficiais constantes nos Anexos desta Portaria**, devidamente preenchidos e assinados pela gestão da unidade escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá anexar ao formulário correspondente **cópia do laudo médico do estudante** que fundamenta a solicitação.

§ 3º O laudo médico deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do estudante;

II – diagnóstico ou identificação da deficiência;

III – Classificação Internacional de Doenças – CID correspondente ou identificação expressa da deficiência;

IV – data de emissão do documento; e

V – nome, número do CRM ou CREMEC e assinatura do profissional médico responsável.

§ 4º Nos pedidos de leitor e/ou transcritor fundamentados em deficiência intelectual, o laudo deverá indicar expressamente o diagnóstico de **Deficiência Intelectual e o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID**.

§ 5º Nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA, a concessão de leitor e/ou transcritor, nos termos desta Portaria, dependerá da comprovação de **deficiência intelectual associada**, expressamente indicada no laudo médico.

§ 6º A apresentação de laudo médico ou de requerimento não gera direito automático ao recurso solicitado, cabendo à SME analisar e deferir cada solicitação.

§ 7º Solicitações realizadas por meio diverso dos formulários oficiais, desacompanhadas do respectivo laudo ou com documentação incompleta poderão ser indeferidas.

CAPÍTULO IV

DO LECTOR E DO TRANSCRITOR

Art. 7º O atendimento por profissional leitor e/ou transcritor será destinado aos estudantes com **deficiência intelectual**, mediante solicitação formal da unidade escolar, apresentação da documentação exigida e deferimento prévio da SME.





§ 1º Para cada estudante cujo atendimento tenha sido deferido, a **unidade escolar disponibilizará 01 (um) profissional para exercer individualmente a função de leitor e/ou transcritor.**

§ 2º O profissional indicado pela unidade escolar deverá ser previamente orientado acerca das atribuições e dos limites de sua atuação durante o EMEF.

Art. 8º Os estudantes com atendimento de leitor e/ou transcritor deferido realizarão a avaliação em **sala específica de atendimento**, distinta da sala de aplicação regular.

§ 1º Cada sala específica poderá comportar **até 04 (quatro) estudantes.**

§ 2º Será assegurado **01 (um) leitor e/ou transcritor para cada estudante**, disponibilizado pela respectiva unidade escolar, preferencialmente o profissional de apoio educacional que acompanha o(a) estudante, sendo vedada a locação de professores lotados nas salas regulares para esta função.

§ 3º Para cada sala específica, independentemente do número de estudantes nela alocados, observado o limite estabelecido no § 1º, a **Secretaria Municipal da Educação disponibilizará 01 (um) aplicador extra**, responsável pelo acompanhamento e pela regularidade dos procedimentos de aplicação.

§ 4º A organização das salas observará, portanto:

- I – o limite máximo de 04 (quatro) estudantes por sala;
- II – 01 (um) leitor e/ou transcritor para cada estudante; e
- III – 01 (um) aplicador extra da SME para cada sala.

Art. 9º Compete ao aplicador extra da SME:

- I – acompanhar e orientar os procedimentos de aplicação na sala específica;
- II – assegurar o cumprimento dos protocolos estabelecidos pela SME;
- III – acompanhar a atuação dos profissionais leitor/transcritor;
- IV – zelar pela regularidade, padronização e fidedignidade da aplicação;
- V – registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a avaliação;
- VI – comunicar à SME qualquer situação que possa comprometer a validade ou regularidade da aplicação;
- VII – assegurar o tempo ampliado de até 30min caso os estudantes necessitem.





Art. 10. O profissional **ledor** deverá limitar-se à leitura fiel dos textos, comandos, questões e alternativas constantes da avaliação, respeitando integralmente o conteúdo apresentado no instrumento.

Art. 11. O profissional **transcritor** deverá limitar-se ao registro fiel da resposta manifestada pelo estudante, sem alterá-la, complementá-la, corrigi-la ou sugerir qualquer modificação.

Art. 12. É expressamente vedado ao profissional leitor e/ou transcritor:

- I – ensinar, revisar ou explicar conteúdos durante a realização da avaliação;
- II – interpretar ou reformular questões com a finalidade de facilitar sua resolução;
- III – apresentar exemplos, pistas, estratégias ou procedimentos de resolução;
- IV – indicar, sugerir, confirmar ou eliminar alternativas de resposta;
- V – manifestar aprovação ou reprovação em relação às respostas apresentadas pelo estudante;
- VI – responder, total ou parcialmente, às questões em nome do estudante;
- VII – realizar qualquer intervenção pedagógica capaz de influenciar o desempenho ou as respostas do estudante;
- VIII – utilizar aparelhos eletrônicos durante a aplicação, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação – SME;
- IX – ausentar-se da sala durante a aplicação, salvo em situação excepcional, mediante ciência do aplicador extra da SME.

§ 1º O profissional leitor e/ou transcritor deverá permanecer no exercício da função durante todo o período em que o estudante por ele acompanhado estiver realizando a avaliação, observando as orientações do aplicador extra da SME.

§ 2º Na hipótese de necessidade de substituição do profissional leitor e/ou transcritor previamente indicado pela unidade escolar, a gestão escolar deverá comunicar a situação ao aplicador extra da SME, **não podendo efetivar a substituição sem a sua ciência e o devido registro da ocorrência.**





Parágrafo único. O leitor e/ou transcritor constitui recurso de acessibilidade e **não substitui a atuação cognitiva do estudante**, devendo as respostas decorrer exclusivamente da compreensão, escolha ou manifestação do próprio estudante.

CAPÍTULO V

DA PROVA AMPLIADA

Art. 13. Aos estudantes com baixa visão poderá ser disponibilizada **prova ampliada**, mediante requerimento formal da unidade escolar e deferimento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A solicitação deverá ser realizada por meio do formulário específico constante nos Anexos desta Portaria, acompanhada do respectivo laudo médico.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à SME com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis da data prevista para a aplicação do EMEF**.

§ 3º Compete à unidade escolar identificar previamente a necessidade do recurso e providenciar a solicitação e a documentação dentro do prazo estabelecido.

§ 4º O formulário deverá indicar as informações necessárias para que a SME providencie adequadamente o material ampliado.

§ 5º As solicitações apresentadas fora do prazo estabelecido ficarão condicionadas à análise da viabilidade técnica e operacional pela SME, não sendo assegurada a disponibilização do recurso para aquela aplicação.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA DE CUIDADORES E PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 14. Não será permitida, durante a realização do EMEF, a permanência de **cuidador, profissional de apoio escolar ou outro profissional que acompanhe ordinariamente o estudante** na sala de aplicação regular, inclusive nos casos de estudantes com deficiência, transtornos, neurodivergências ou outras necessidades específicas.





§ 1º A vedação prevista no caput restringe-se ao período de realização da avaliação e tem por finalidade preservar a padronização dos procedimentos, a autonomia do estudante e a fidedignidade dos resultados.

§ 2º Não se enquadram na vedação deste artigo os profissionais formalmente autorizados para exercer a função de leitor e/ou transcritor, bem como o aplicador extra designado pela SME.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitida intervenção pedagógica, explicação de conteúdos, indicação de respostas ou qualquer forma de auxílio que ultrapasse o recurso de acessibilidade expressamente autorizado.

CAPÍTULO VII

DA DEDUÇÃO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 15. Os estudantes com **deficiência severa que, em decorrência de sua condição, não frequentem regularmente a unidade escolar** poderão, excepcionalmente, ser deduzidos dos cálculos de participação e/ou dos indicadores do EMEF, mediante prévia análise e deferimento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A existência de diagnóstico, deficiência ou laudo médico **não ensejará dedução automática.**

§ 2º Para análise da possibilidade de dedução, a unidade escolar deverá encaminhar à SME o formulário específico constante nos Anexos desta Portaria, acompanhado da documentação pertinente, e solicitar previamente **visita da Assistente Social.**

§ 3º A visita terá como finalidade verificar a situação apresentada pela unidade escolar e subsidiar tecnicamente a decisão administrativa da SME.

§ 4º A solicitação deverá ser realizada previamente à aplicação do EMEF e em prazo suficiente para a realização da visita e análise pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º A dedução somente será efetivada após **deferimento expresso da SME**, considerando:

- I – a documentação apresentada pela unidade escolar;
- II – o laudo médico do estudante;
- III – as informações referentes à frequência e à situação escolar;
- IV – o registro decorrente da visita da Assistente Social; e





V – outras informações consideradas pertinentes à análise.

§ 6º A dedução prevista neste artigo possui caráter excepcional e finalidade exclusivamente relacionada aos cálculos e indicadores do EMEF, não implicando exclusão da matrícula, dispensa do acompanhamento pedagógico ou restrição de qualquer direito educacional assegurado ao estudante.

CAPÍTULO VIII

DAS AUSÊNCIAS E DA REPESCAGEM

Art. 16. A reaplicação do EMEF, denominada **repescagem**, será admitida exclusivamente na **1ª aplicação anual, de caráter diagnóstico**, conforme cronograma, procedimentos e orientações definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º A repescagem da avaliação diagnóstica ocorrerá somente nas condições e nos prazos estabelecidos pela SME.

§ 2º Não haverá repescagem na 2ª, 3ª e 4ª aplicações do EMEF.

Art. 17. O estudante que não comparecer à 2ª, 3ª ou 4ª aplicação será registrado e **contabilizado como faltoso**, ressalvadas exclusivamente as situações de dedução previamente deferidas pela SME nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A apresentação de justificativa para a ausência do 2º, 3º e 4º EMEF, independentemente de sua natureza, não implicará direito à reaplicação da avaliação.

CAPÍTULO IX

DO SPAECE E DO SAEB

Art. 18. Os critérios estabelecidos nesta Portaria para dedução de estudantes referem-se **exclusivamente ao Exame Municipal do Ensino Fundamental – EMEF** e não deverão ser automaticamente aplicados às avaliações externas estaduais ou nacionais.





§ 1º Para o **Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE**, deverão ser observados os critérios de participação, acessibilidade, documentação e dedução estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC/CE na regulamentação vigente para cada edição.

§ 2º A unidade escolar deverá observar os prazos e procedimentos estabelecidos pela SME e pela SEDUC/CE para encaminhamento e conferência das informações necessárias à realização do SPAECE.

Art. 19. Para o **Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB**, deverão ser observadas integralmente as normas, orientações, critérios de participação e procedimentos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para cada edição da avaliação.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 20. Compete às unidades escolares:

- I – assegurar a participação dos estudantes nas aplicações do EMEF;
- II – divulgar e cumprir o cronograma e as orientações expedidas pela SME;
- III – manter atualizadas as informações dos estudantes que necessitem de atendimento específico;
- IV – identificar previamente os estudantes que necessitem dos recursos previstos nesta Portaria;
- V – encaminhar à SME os requerimentos exclusivamente por meio dos formulários oficiais anexos a esta Portaria;
- VI – anexar aos requerimentos a documentação comprobatória exigida;
- VII – observar rigorosamente os prazos estabelecidos para solicitação dos recursos;
- VIII – disponibilizar 01 (um) profissional leitor e/ou transcritor para cada estudante cujo atendimento tenha sido deferido;
- IX – assegurar espaço físico adequado para organização das salas específicas de aplicação;
- X – orientar os profissionais disponibilizados pela escola quanto às atribuições e aos limites de sua atuação;





XI – solicitar previamente visita da Assistente Social nos casos em que pretenda requerer análise para dedução de estudante com deficiência severa que não frequente regularmente a unidade escolar;

XII – assegurar a fidedignidade das informações e dos documentos encaminhados à SME; e

XIII – cumprir os demais protocolos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XI

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – elaborar, organizar e coordenar as aplicações do EMEF;

II – divulgar cronogramas, orientações e protocolos de aplicação;

III – receber, analisar e deliberar sobre os requerimentos apresentados pelas unidades escolares;

IV – comunicar às unidades escolares o deferimento ou indeferimento dos recursos solicitados;

V – organizar, em articulação com as unidades escolares, as salas destinadas aos estudantes com atendimento especializado deferido;

VI – disponibilizar 01 (um) aplicador extra para cada sala específica de atendimento, observado o limite máximo de 04 (quatro) estudantes por sala;

VII – orientar os aplicadores quanto aos procedimentos específicos de atendimento;

VIII – providenciar as provas ampliadas cujos pedidos tenham sido tempestivamente apresentados e deferidos;

IX – analisar as solicitações de dedução previstas nesta Portaria;

X – articular a realização da visita da Assistente Social nos casos submetidos à análise para dedução;

XI – analisar ocorrências registradas durante as aplicações e deliberar sobre a validade das avaliações, quando necessário; e

XII – resolver os casos excepcionais e omissos.





CAPÍTULO XII

DO TEMPO DE APLICAÇÃO, DA PERMANÊNCIA EM SALA E DO CARTÃO-RESPOSTA

Art. 22. O Exame Municipal do Ensino Fundamental – EMEF terá duração total de **02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos**, contados a partir da autorização do aplicador para o início da avaliação.

§ 1º Durante a **primeira hora de aplicação**, o estudante deverá permanecer na sala, não sendo permitida sua saída, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo aplicador.

§ 2º Após transcorrida a primeira hora de aplicação, eventuais saídas da sala deverão ser previamente autorizadas pelo aplicador, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

§ 3º O **cartão-resposta será entregue pelo aplicador somente nos 30 (trinta) minutos finais da avaliação**, momento a partir do qual os estudantes deverão proceder ao seu preenchimento, conforme as orientações recebidas.

§ 4º A partir da entrega dos cartões-resposta, **não será permitida a saída de nenhum estudante da sala de aplicação**, devendo todos permanecer no ambiente até o encerramento oficial da avaliação.

§ 5º A permanência prevista no § 4º será obrigatória ainda que o estudante conclua o preenchimento do cartão-resposta antes do término do tempo regulamentar.

§ 6º Durante os 30 (trinta) minutos finais, os estudantes que concluírem o preenchimento do cartão-resposta deverão permanecer em seus lugares e em silêncio, de modo a não interferir na realização da avaliação pelos demais estudantes.

§ 7º Ao término das **02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos**, o aplicador determinará o encerramento da avaliação, procederá ao recolhimento e à conferência dos materiais e, concluídos os procedimentos previstos, autorizará a saída dos estudantes.

§ 8º As situações excepcionais que impliquem saída do estudante durante os períodos de permanência obrigatória deverão ser registradas pelo aplicador no instrumento próprio de ocorrência.





CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverá ser registrado pelo **aplicador da SME responsável pela sala de aplicação, regular ou extra**, e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação para análise e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Quando constatada intervenção ou irregularidade capaz de comprometer a fidedignidade da aferição individual da aprendizagem dos estudantes, a SME analisará a ocorrência e deliberará, de forma fundamentada, acerca da validade da aplicação da avaliação do respectivo estudante, turma ou escola.

Art. 24. Os formulários constantes nos Anexos desta Portaria constituem instrumentos oficiais para solicitação e registro dos procedimentos nela regulamentados, sendo vedada sua substituição por instrumentos elaborados unilateralmente pelas unidades escolares, salvo autorização expressa da SME.

Art. 25. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal da Educação, observada a legislação educacional vigente e os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, isonomia e fidedignidade dos processos avaliativos.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RERIUTABA, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

LISANDRA LIBERATO MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





ANEXO I

REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO COM LEDOR E/OU TRANSCRITOR – EMEF

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Escola: _____

Gestor(a): _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Ano/Turma: _____

Turno: _____

Deficiência constante no laudo: _____

CID: _____

3. RECURSO SOLICITADO

() Ledor () Transcritor () Ledor e Transcritor

() Prova ampliada

Informações complementares necessárias à produção do material:

4. PROFISSIONAL INDICADO PELA ESCOLA PARA ACOMPANHAR O(A) ESTUDANTE

Nome: _____

Função/Cargo: _____

Declaro que o profissional acima indicado será orientado pela unidade escolar quanto às atribuições e vedações estabelecidas na Portaria nº ____/2026 – SME.

Reriutaba, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Gestor(a)

USO EXCLUSIVO DA SME

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Observações: _____



Responsável pela análise: _____

Data: ____/____/____

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE VISITA DA ASSISTENTE SOCIAL PARA ANÁLISE DE POSSÍVEL DEDUÇÃO NO EMEF

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Ano/Turma: _____

Turno: _____

Deficiência constante no laudo: _____

CID: _____

2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Descrever objetivamente a situação do estudante, especialmente as circunstâncias relacionadas à deficiência severa e à frequência escolar:

3. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Laudo médico () Registro de frequência escolar

() Outros documentos pertinentes

Especificar: _____

A unidade escolar solicita visita da Assistente Social para subsidiar a análise da Secretaria Municipal da Educação quanto à possibilidade de dedução do estudante nos termos da Portaria nº ____/2026 – SME.

Reriutaba, ____ de _____ de 20____.





Assinatura do(a) Gestor(a)

REGISTRO DA SME

Data da visita: ____/____/____

Situação:

() DEFERIDA A DEDUÇÃO

() INDEFERIDA A DEDUÇÃO

Observações:

Responsável: _____





ANEXO III

REQUERIMENTO DE OUTRO RECURSO OU CONDIÇÃO ESPECÍFICA PARA REALIZAÇÃO DO EMEF

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Ano/Turma: _____

Turno:

Deficiência constante no laudo: _____

CID: _____

Recurso ou condição solicitada:

Justificativa:

Documentação anexada:

() Laudo médico

() Outros documentos

Especificar: _____

Reriutaba, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do(a) Gestor(a)

USO EXCLUSIVO DA SME

() DEFERIDO

() INDEFERIDO





Recurso/condição autorizada: _____

Observações: _____

Responsável pela análise: _____

Data: ____/____/____

